



PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 802/99 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a concessão de isenção ou desconto de IPTU aos contribuintes de baixa renda do município, satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.”

RECEBEMOS

EM 29/11/99

Elaine
Secretária Municipal

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido desconto ou isenção de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), aos aposentados, pensionistas, cônjuges, supérstites, usufrutuários, locatários e demais contribuintes de baixa renda, desde que atendidas as condições expressas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Para fazer jus ao benefício, o contribuinte deverá:

- I - Comprovar a real condição de contribuinte de baixa renda;
- II - Possuir um único imóvel, residindo nele;
- III - Possuir uma única fonte de renda;
- IV - Possuir renda mensal familiar não superior a 3 salários mínimos;
- V - Ser locatário sem possuir qualquer imóvel.

ARTIGO 3º - O imóvel deverá ter área total máxima de 250m² e construção habitacional máxima de 50 m².

ARTIGO 4º - A comprovação da renda mensal deverá se fazer com a apresentação de comprovantes de renda de todas as pessoas que residem no imóvel, acompanhados de termo de responsabilidade (declaração), com firma reconhecida, atestando ser aquela a única fonte de renda que possuem.

ARTIGO 5º - Deve ser incluída na renda familiar aquela advinda de qualquer outra pessoa, ainda que não resida no imóvel.

ARTIGO 6º - Para a caracterização da condição de baixa renda, o contribuinte deverá, de próprio punho, ou a rogo, confeccionar declaração atestando a sua condição, sob as penas da lei.

Parágrafo Único - Fica o executivo municipal autorizado, a qualquer tempo, a verificar a real condição do contribuinte, de acordo com o



PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 802/99 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.
(Fls.02)

padrão de vida que detém, utilizando-se de tais informações para negar o benefício ou revogar aquele já concedido.

ARTIGO 7º - O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, em se verificando alteração das condições anteriormente expostas.

ARTIGO 8º - O desconto poderá ser de:

- I - 100% para o contribuinte com renda familiar total igual ou inferior a 1 salário mínimo;
- II - 50% para o contribuinte com renda mensal familiar total entre 1 e 2 salários mínimos.

ARTIGO 9º - O requerimento, isento de taxa pública, poderá ser protocolizado até o último dia do mês de setembro, para redução no exercício posterior.

ARTIGO 10 - O requerimento deverá ser instruído com os documentos relacionados:

- 1. certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
- 2. comprovante de rendimento de todos os integrantes da família;
- 3. termo de responsabilidade de todos os integrantes da família de que não possuem outra fonte de renda;
- 4. declaração de condição de baixa renda sob as penas da lei;
- 5. declaração de propriedade de um único imóvel ou de inexistência de propriedade;
- 6. comprovante ou atestado de residência (efetiva utilização do imóvel);
- 7. contrato de locação, se locatário;
- 8. certidão de óbito, se supérstite;

Parágrafo primeiro - na hipótese dos imóveis não serem registrados no Cartório de Registro de Imóveis, com a apresentação da certidão própria, os beneplácitos poderão juntar cópias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com firma reconhecida.

Parágrafo segundo - as certidões mencionadas nos incisos I e II deste artigo, não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias de expedição anterior à data do requerimento.

ARTIGO 11 - Se o requerente habitar imóvel não regularizado (inscrito) na Prefeitura Municipal, a Fazenda Municipal poderá solicitar vistoria da construção do imóvel para avaliação e deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013) 419.13.77

PODER EXECUTIVO

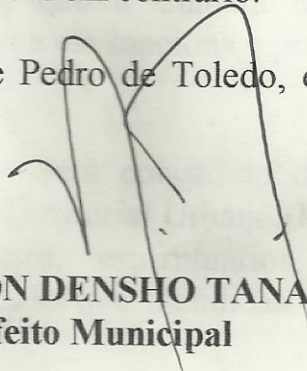
LEI MUNICIPAL N.º 802/99 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Fls.03)

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão com recursos de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 25 de novembro de 1.999.


NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Processo n.º 669/99.

Departamento Administrativo, 25 de Novembro de 1.999.

/mg.